

ANEXO I

Anexo X – Tabela dos Índices Urbanísticos na Sede do Município e Distritos

Índices Urbanísticos	SEDE DO MUNICÍPIO																								
	ZONEAMENTO URBANO																								
	Zonas Urbanas								Centralidades			Zonas Especiais										Corredores Multiuso		Distritos	
	ZUCO 1	ZUCO 2	ZUCO 3	ZUCB	ZUCJ	ZURS 1	ZURS 2	ZURP	CEU 1	CEU 2	CEU 3	ZEIA 1	ZEIA 2	UCs	ZEIC	ZEIT 1	ZEIT 2	ZEIE 1	ZEIE 2	ZERA	ZEIRIS	CM1	CM2	Arapuá e Garcias	
CA Básico (Ob.1)	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	2,0	1,5	1,5	0,1	(ob.6)	0,1	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	0,5	0,1	(ob.6)	1,5	1,0	
CA Mínimo (Ob.2)	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	N.A	0,1	0,1	0,1	N.A	(ob.6)	N.A	0,1	N.A	N.A	0,1	0,1	N.A	N.A	(ob.6)	0,1	N.A		
CA Máximo (OB.3)	5,0	4,0	2,0	4,0	2,0	5,0	2,0	2,0	7,0	6,0	6,0	N.A	(ob.6)	N.A	2,0	2,0	N.A	N.A	N.A	N.A	(ob.6)	6,0	2,0		
CA Máximo (OB.3) para Hotelaria	5,0	4,0	4,0	4,0	4,0	5,0	4,0	4,0	7,0	6,0	6,0	N.A	(ob.6)	N.A	2,0	5,0	4,0	N.A	N.A	2,5	N.A	(ob.6)	6,0	2,5	
Área Mínima de Lote (m²)	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	200,0	360,0	200,0	200,0	200,0	200,0	360,0	(ob.6)	360,0	200,0	360,0	1000,0	1000,0	750,0	1000,0	1000,0	(ob.6)	(ob.6)	200,0	
Testada Mínima (m)	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	12,0	10,0	10,0	10,0	10,0	12,0	(ob.6)	12,0	10,0	12,0	20,0	20,0	15,0	20,0	25,0	(ob.6)	(ob.6)	10,0	
TO Máxima	0,6 (Ob.8)	0,6 (Ob.8)	0,6 (Ob.8)	0,6 (Ob.8)	0,6 (Ob.8)	0,6 (Ob.8)	0,6 (Ob.8)	0,6 (Ob.8)	0,7	0,7	0,7	0,1	(ob.6)	0,1	0,6 (Ob.8)	0,6 (Ob.8)	0,5	0,6 (Ob.8)	0,6 (Ob.8)	0,3	0,1	(ob.6)	(ob.6)	0,6	
TP Mímina	0,3 (Ob.8)	0,3 (Ob.8)	0,3 (Ob.8)	0,3 (Ob.8)	0,3 (Ob.8)	0,3 (Ob.8)	0,3 (Ob.8)	0,3 (Ob.8)	0,2	0,2	0,2	0,9	(ob.6)	0,9	0,3 (Ob.8)	0,3 (Ob.8)	0,4	0,3 (Ob.8)	0,3 (Ob.8)	0,6	0,8	(ob.6)	(ob.6)	0,3	
Nº de Pavimentos Máximo (Ob.5)	18	12	4	12	4	18	4	4	36	24	24	2	(ob.6)	2	4	4	3	2	2	2	1	4	24	4	
Nº de Pavimentos Máximo exclusivo para empreendimentos turísticos no setor de hotelaria (Ob.5)	18	12	12	12	12	18	12	12	36	24	24	N.A	(ob.6)	N.A	4	18	12	N.A	N.A	8	N.A	12	24	8	
Recuo Frontal Mínimo (m) (Ob.4)(Ob.7)	h/6 e mínimo de 3,0m												(ob.6)	h/4 e mínimo de 3,0m											
Recuo Lateral e Fundos Mínimo (m)	Sem abertura e altura h máxima 8,0m - Livre												(ob.6)	Sem abertura e altura h máxima 8,0m - Livre											
	Com aberturas e altura h máxima 8,0m - 1,50m													Com aberturas e altura h máxima 8,0m - 1,50m											
	Altura maior que 8,0m - h/6 e mínimo de 3,0m													Altura maior que 8,0m - h/6 e mínimo de 3,0m											

Anexo X – Tabela dos Índices Urbanísticos na Sede do Município e Distritos (Continuação)

Nota Os índices urbanísticos das Centralidades e dos Corredores Multiuso podem ou não ser aplicados nos parcelamentos e edificações, a critério do requerente.

explicativa: As Zonas de Especial Interesse criam restrições de parcelamento e edificação que são de cumprimento obrigatório e se sobrepõem ao zoneamento urbano.

Legenda:

ZUCO - Zona Urbana do Córrego Onça

ZUCB - Zona Urbana do Córrego Brasília

ZUCJ - Zona Urbana do Córrego Japão

ZURS - Zona Urbana do Rio Sucuriu

ZURP - Zona Urbana do Rio Paraná

CEU – Centralidade Urbana

ZEIA – Zona Especial de Interesse Ambiental

ZEIC – Zona Especial de Interesse Cultural

ZEIT – Zona Especial de Interesse Turístico

ZEIE – Zona Especial de Interesse Econômico

ZERA – Zona Especial de Rancho

ZECV – Zona Especial do Cinturão Verde

ZERIS – Zona Especial de Risco

ZPA – Zona de Proteção do Aeródromo

NA – Não se Aplica

Ob. – Observação

CA – Coeficiente de Aproveitamento

TO – Taxa de Ocupação

TP – Taxa de Permeabilidade

- (1) O Coeficiente de Aproveitamento Básico pode ser aplicado na localidade, sem qualquer restrição
- (2) O imóvel com área edificada inferior ao Coeficiente de Aproveitamento Mínimo será considerado subutilizado
- (3) O Coeficiente de Aproveitamento Máximo será permitido mediante a Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC
- (4) Na edificação com fachada ativa, o recuo frontal é zero em vias específicas (art. 106)
- (5) Toda edificação localizada dentro da Zona de Proteção do Aeródromo – ZPA pode sofrer limitação de altura imposta pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA/COMAER
- (6) Aplicam-se os índices urbanísticos estabelecidos conforme a zona urbana em que se localizar o imóvel
- (7) A edificação comercial, de serviço e templo religioso poderá ser implantada no alinhamento predial (art.106, §5º)
- (8) Poderá ocorrer o aumento da Taxa de Ocupação - TO máxima para 0,7 e redução da Taxa de Permeabilidade mínima – TP para 0,2 mediante a construção de Sistema de retenção de água pluvial no lote como forma de compensação (art.82, II).

ANEXO II



